

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Nordeste, com sede na cidade de Paulo Afonso e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Paulo Afonso e demais municípios que integram a região.

Autor: Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator: Deputado SILVIO TORRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 314/05, de autoria do nobre Deputado Fernando de Fabinho, autoriza o Poder Executivo, de acordo com a ementa, a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Nordeste, com sede na cidade de Paulo Afonso, e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Paulo Afonso e demais municípios que integram a região. O objetivo do Pólo, nos termos do art. 1º, consiste em articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado da Bahia e dos Municípios contemplados, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43 e no inciso IV do art. 48 da Carta Magna, constituindo-se a área de abrangência e influência do pólo pela região geográfica Nordeste da Bahia. Além disso, o art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as ações governamentais no âmbito do Pólo de Desenvolvimento e Turismo, agora denominado de Paulo Afonso. Em seguida, pelo art. 3º, são consideradas de interesse comum do Pólo de Desenvolvimento e Turismo as ações da União e os serviços públicos comuns do Estado da Bahia e dos Municípios que o integram, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável,

C026DA4D40

conservação do equilíbrio socioambiental, geração de emprego e renda e implantação de infra-estrutura.

Por seu turno, o art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo da Bahia, definindo, ainda, que lhe caberá estabelecer, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas supramencionadas de caráter federal e de responsabilidade de entes federais. Determina-se, ainda, que tal Programa – denominado, no § 2º do art. 5º, Especial de Desenvolvimento e Turismo de Paulo Afonso – estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Pólo, enquanto o § 3º do mesmo art. 5º preconiza que o programa será coordenado pelo Conselho Administrativo de que trata o art. 2º.

Os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Pólo de Desenvolvimento e Turismo, desta feita denominado da Bahia, compreendem, pela letra do art. 5º: (i) igualdade de tarifas, fretes e seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público, na forma do art. 43, §2º, I, da Constituição; (ii) linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias; (iii) subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas; e (iv) outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado, observada, no caso dos itens (ii) a (iv), a compatibilidade com a LOA, a LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já o art. 6º prevê que os programas e projetos prioritários para a região serão financiados com recursos orçamentários destinados pela União, pelo Estado da Bahia e pelos Municípios abrangidos pelo Pólo e com recursos de operações de crédito externas e internas. Por fim, o art. 7º especifica que a União poderá firmar convênios com o Estado da Bahia e com os Municípios participantes do Pólo, com a finalidade de atender o disposto na lei complementar.

Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que o projeto em tela é parte de um conjunto de proposições que engloba pólos e eixos de desenvolvimento na Bahia, de forma a tornar a região desse Estado capaz de, por meio da articulação integrada desses Municípios, ampliar suas possibilidades de crescimento, sejam elas através da economia, indústria ou turismo. Em suas palavras, a criação do Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Paulo Afonso será de grande importância para viabilizar uma gestão conjunta das políticas públicas desses Municípios e possibilitar a concentração de esforços em ações voltadas para a melhoria da infra-estrutura local.

O Projeto de Lei Complementar nº 314/05 foi distribuído em 01/12/05, pela ordem, às Comissões de Turismo e Desporto, da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a proposição a este Colegiado em 02/12/05, recebemos, em 07/12/05, a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão autoriza o Poder Executivo a criar um Pólo de Desenvolvimento e Turismo na região geoeconômica da cidade de Paulo Afonso, no Estado da Bahia. Nos termos da proposição, tal Pólo destinar-se-á a articular e harmonizar as ações administrativas das três esferas de governo relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, à conservação do equilíbrio socioambiental, à geração de emprego e renda e à implantação de infra-estrutura naquela região. Para tanto, o projeto também autoriza a criação pelo

C026DA4D40

Poder Executivo de um Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo, por meio do qual se estabelecerão normas, critérios e procedimentos relativos àquelas ações conjuntas. De acordo com a proposição, os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Pólo compreendem, grosso modo, subsídios, linhas de crédito especiais e benefícios com tratamento fiscal diferenciado, financiados por recursos orçamentários das três esferas e por operações de crédito internas e externas.

A utilização de subsídios e incentivos para favorecer alguma atividade econômica específica exige redobrado cuidado na sua aplicação, já que envolve a concessão a setores privados de recursos arrecadados, sob a forma de impostos, de toda a sociedade. Assim, deve-se lançar mão deste instrumento com parcimônia, reservando-o àquelas situações em que o benefício social esperado justifica a apropriação privada de dinheiro público.

É este, sem dúvida, o caso do turismo. De fato, já é bem conhecida a capacidade de geração de emprego e renda do setor. Não por acaso, o Brasil já despertou para a necessidade de encarar o fortalecimento da nossa indústria turística como uma das grandes prioridades nacionais. Afinal de contas, estima-se que cerca de um em cada oito novos postos de trabalho no País seja originado no turismo. Além disso, sabe-se que a atividade turística impacta nada menos do que 52 setores econômicos distintos, o que dá uma medida da sua ação multiplicadora sobre a circulação da riqueza.

Assim, somos favoráveis a qualquer iniciativa que se dedique ao fortalecimento do turismo nacional. Em especial, no caso deste projeto, que trata da região de Paulo Afonso, cabe ressaltar que este município desperta para a vocação de destino do Turismo de Aventura. De fato, a operação das usinas hidrelétricas da CHESF conjugada aos atrativos proporcionados pelas belezas naturais do Rio São Francisco transformou o município em referência regional, e até nacional, para a prática de diversas modalidades dos chamados esportes radicais. Outro ponto de interesse é a reserva ecológica do Raso da Catarina, considerada a maior reserva de caatinga do mundo, além de ser área de preservação da ararinha azul, ameaçada de extinção. Por seu turno, no cânion do São Francisco, o maior cânion navegável do mundo, podem ser praticados os

mais diversos esportes náuticos e aéreos. Já a ponte metálica D. Pedro II, a mais alta do Brasil, estende-se majestosamente 86 metros acima do leito do Velho Chico, unindo as duas margens do cânion.

Cumpre observar, porém, a variedade de denominações atribuídas no texto examinado ao Pólo e ao Programa objetos da proposição. Conforme mencionado no Relatório, o Pólo de Desenvolvimento e Turismo é especificado como sendo da região geográfica Nordeste na ementa; de Paulo Afonso no *caput* do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 6º; e da Bahia no § 2º do art. 1º e no art. 5º. Já o Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo é tido como de Paulo Afonso no art. 5º; e da Bahia no art. 4º.

Acreditamos que seria mais oportuno se se adotasse uma única denominação para um e outro. Consideradas as alternativas utilizadas no projeto, inclinamo-nos por associar o Pólo e o Programa à cidade de Paulo Afonso, já que, a nosso ver, a referência à região do Nordeste, presumivelmente da Bahia, carece de precisão, enquanto a associação a todo o Estado da Bahia afigura-se-nos excessivamente ampla, tendo em vista os objetivos da proposição. Neste sentido, elaboramos as Emendas nºs 1 a 4, que procedem a essa uniformização de denominações.

De todo modo, julgamos indispensável a especificação dos Municípios pertencentes à área de influência do pólo. Estamos certos, no entanto, de que este ponto será objeto de atenção da egrégia Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, quando de sua sempre lúcida e tempestiva manifestação.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 314, de 2005, com as Emendas nºs 1 a 4 de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

*C026DA4D40
C026DA4D40

Deputado SILVIO TORRES
Relator

2005_17275_Silvio Torres_054

C026DA4D40 *C026DA4D40*

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Nordeste, com sede na cidade de Paulo Afonso e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Paulo Afonso e demais municípios que integram a região.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Paulo Afonso e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Paulo Afonso.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

C026DA4D40 *C026DA4D40*

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Nordeste, com sede na cidade de Paulo Afonso e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Paulo Afonso e demais municípios que integram a região.

EMENDA Nº 2

Substitua-se no § 2º do art. 1º do projeto a expressão “Pólo de Desenvolvimento e turismo da Bahia” pela expressão “Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Paulo Afonso”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

*C026DA4D40

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Nordeste, com sede na cidade de Paulo Afonso e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Paulo Afonso e demais municípios que integram a região.

EMENDA Nº 3

Substitua-se no *caput* e no § 2º do art. 5º do projeto a expressão “Pólo de Desenvolvimento e Turismo da Bahia” pela expressão “Pólo de Desenvolvimento e Turismo de Paulo Afonso”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator

C026DA4D40 *C026DA4D40*

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento e Turismo da região geográfica Nordeste, com sede na cidade de Paulo Afonso e institui o Programa Especial de Desenvolvimento de Paulo Afonso e demais municípios que integram a região.

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no *caput* e no parágrafo único do art. 4º do projeto, a expressão “Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo da Bahia” pela expressão “Programa Especial de Desenvolvimento e Turismo de Paulo Afonso”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SILVIO TORRES
Relator